



PREF. MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
AV. MOISÉS RODRIGUES, 566
01612622/0001-33 Exercício: 2020

DECRETO Nº 30, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.7

06	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
552	08.244.0172.2071.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
06	02	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S.		
585	08.244.0168.2083.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/CRAS	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 311 00		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 001	Assistência - Rec. Vinculados			
613	08.244.0172.2098.0000	IGDBF - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO B. FAMÍLIA	-12.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 311 00		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 001	Assistência - Rec. Vinculados			
638	08.244.0172.2130.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 311 00		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 001	Assistência - Rec. Vinculados			

Anulação (-) -1.402.210,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
958.995.023-04

BETÂNIA DO PIAUÍ, 03 de agosto de 2020

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9
013.804.353-15

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis - PI

CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N - Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.leg.br

PORTARIA Nº 06/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento da legislação que regulamenta a concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora RAYLA LUZ RODRIGUES, CPF: 010.549.233-70, ocupando o cargo de ZELADORA, durante o período de 20 de outubro de 2020 a 20 de novembro de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 20 de outubro de 2020.


Valentim Luis Dantas Neto
PRESIDENTE

Ciente: Rayla Luz Rodrigues
Em 20/10/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 358, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, garantindo a oficialização desse direito a todos os VEREADORES do Município de Ilha Grande - PI, e dá outras providências.

HERBERT DE MORAES E SILVA, Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 100 - A, à Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências:

Art. 100 - A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, nos termos do §11, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área da saúde, nos termos do §9º, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do §2º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§4º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

(Continua na próxima página)

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do §6º.

§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, em 29 de outubro de 2020.


HERBERT DE MORAES E SILVA

Prefeito Municipal

CEP: 64.224 - 000 - Ilha Grande - Piauí
Fone: (86) 3323 - 0143



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píio IX - Piauí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados por este EDITAL, todos os Vereadores desta Casa Legislativa, para participar de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 05/11/2020, com início às 07h00min horas, no prédio da Câmara Municipal de Píio IX, com a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº18/2020-Autoriza o poder executivo a doar o imóvel de propriedade domicípio matriculado sob o nº8236, no livro 2 do registro geral do ofício único de Píio IX- PI, à federação do comércio de bens, serviços e Turismo do Estado do Piauí- FECOMÉRCIO e da outras providências.

Píio IX/PI, 03 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,


Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Píio IX/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07
RUA REINALDO BEZERRA 175 - CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL - PI

Resolução Nº 001/2020

Fixa o subsídio dos
Vereadores e Presidente
da Câmara para a Legislatura 2021/2024,
e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art.1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sebastião Leal, para a Legislatura 2021/2024, será fixado nos termos desta Resolução, e observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei complementar 101/2000, bem como a Lei Orgânica deste Município.

Art.2º o subsídio de que trata o artigo anterior será fixado no seguinte valor:
- Subsídio de Vereador, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

§1º Em razão da representação do poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara Municipal, o Vereador que exercer a Presidência da Câmara, receberá, o título de verba de representação de caráter indenizatório, cinquenta por cento do subsídio fixado no artigo 2º desta resolução.

§ As sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º O subsídio de que trata a presente resolução, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do art.37 da C.F, obedecendo os índices estabelecidos pelo IGPM acumulado do período, e desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com Pessoal, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal - Fiscal - LRF;

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores poderão receber em dezembro de cada ano o 13º (décimo terceiro salário) no mesmo valor aos subsídios vigentes naquele mês.

Art.5º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto em seu subsídio proporcional às sessões que deixar de comparecer.

Paragrafo único - Se o plenário considerar justificado a ausência não será promovido o desconto.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Promulgo a presente RESOLUÇÃO em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos legais

Gabinete da Câmara Municipal de Sebastião Leal-Piauí em 27 de Outubro de 2020.


Josielton José Veloso
Presidente